

EDITAL**CARTA CONVITE N.º 011/2011**

TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE ABERTURA:	21 DE DEZEMBRO DE 2011
HORÁRIO:	16 H
LOCAL:	SALA DE REUNIÃO DA COMODORIA “PLENÁRIO”
ENDEREÇO:	SCEN TRECHO 02 CONJ. 04 ASA NORTE – BRASÍLIA-DF

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, nomeada pelos Atos da Comodoria AC 30/2011 de 24 de novembro de 2011, receberá proposta de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**, para os funcionários do **IATE**, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que integra este edital como ANEXO I.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar da licitação toda e qualquer firma legalmente constituída, especializada no fornecimento do objeto deste Edital, sediadas ou não no Distrito Federal, que satisfaça as condições da presente licitação, exceto:

- a) Empresas constituídas em consórcio;
- b) Empresa que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o **IATE**;
- c) Empresas entre cujos dirigentes, sócios gerentes, sócios detentores de parcelas do capital social ou responsável técnicos, sejam dirigentes ou funcionários do **IATE**, ou que tenham sido até a data da publicação do presente ato convocatório;
- d) Pessoa física que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada ou representante legal de outra licitante.

2.2 A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

3.1 A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes na data, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, devendo a licitante apresentar simultaneamente seus

documentos de habilitação e proposta em dois envelopes lacrados, endereçado à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, contendo obrigatoriamente, na parte externa e frontal, clara e visivelmente, além da razão social da licitante, as seguintes indicações:

ENVELOPE N.º 01 - “PROPOSTA”

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA
CARTA CONVITE N.º 011/2011
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENVELOPE N.º 02 - “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA
CARTA CONVITE N.º 011/2011
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

PROPOSTA

3.2 O envelope, com título PROPOSTA e lacrado deverá conter folhas numeradas sequencialmente, em uma via, datilografadas em língua portuguesa, em papel timbrado, com linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras e entrelinhas, assinada a última página e que identifique a firma e o assinante, constando CARTA PROPOSTA DE PREÇOS, com a especificação dos serviços solicitados e mais o seguinte:

- a) Planilhas de preço com relação dos serviços, com preço unitário e total, fixo, irrevogável e em moeda nacional;
- b) Prazo de validade da proposta que não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de sua apresentação;
- c) Declaração de que os preços propostos são líquidos e estão incluídos todos os impostos, inclusive, carga, descarga, transporte e responsabilidade sobre material, fretes, taxas, emolumentos e demais adicionais de qualquer natureza e quaisquer descontos e despesas, tudo enfim o que for necessário para o fornecimento dos serviços, objeto desta licitação;
- d) Alíquota de impostos incidentes se for o caso, de IPI e ICMS;
- e) Declaração de que se sujeita, inteira e plenamente, às condições do edital;
- f) Certidões Negativas do INSS e FGTS;
- g) Assinatura de pessoa devidamente habilitada ou credenciada, ficando a mesma, a critério da Comissão, sujeita à comprovação, no ato da abertura.

3.3. A proposta uma vez aberta, vincula o licitante, obrigando-o a fornecer o serviço licitado caso lhe seja adjudicado o objeto da presente licitação.

3.4. Pedidos de retificação por engano na cotação dos preços dos serviços, somente serão aceitos antes de abertas às propostas.

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.5. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópias autenticadas:

- a) Contrato Social ou Ata de Constituição e respectivas alterações posteriores, registrados na Junta Comercial. Os documentos deste item poderão ser substituídos pelo "extrato de registro social" expedido pela Junta Comercial;
- b) Registro válido no CNPJ/MF;
- c) Alvará de funcionamento;
- d) Registro da Inscrição Estadual;
- e) Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Endereço do Sócio representante legal da empresa.

3.6. Dois atestados de capacidade técnica, emitidos por empresas bem conceituada de qualquer região do país ou por órgãos dos governos estadual ou federal, que atestem o prestação do serviço semelhante.

3.7. A critério da CPL poderá ser inabilitada e/ou desclassificada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital.

3.8. Não será aceito, em nenhuma hipótese, credenciamento ou procuração mútua entre licitantes.

IV - DO JULGAMENTO

4.1 A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA** desclassificará as propostas que:

- a) Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis;
- b) Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente Edital;
- c) Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços ofertados;
- d) Não estiverem devidamente assinadas.

4.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

4.3 O **IATE** se reserva o direito de recusar qualquer das propostas, ou todas em conjunto, caso ocorra algum dos itens referentes à aceitabilidade das mesmas.

- 4.4 No julgamento das propostas, atendidas as exigências da presente licitação, considerar-se a vencedora a licitante que tiver apresentado o MENOR VALOR GLOBAL, considerando o período de 12 (doze) meses, observados os prazos de atendimento, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital, sendo desclassificada a proposta que estiver em desacordo com as exigências nele contidas.
- 4.5 Havendo discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e havendo discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, fazendo-se as correções correspondentes.
- 4.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.7 Em igualdade de condições serão solicitadas novas ofertas de preços somente aos licitantes empatados, para apresentação no prazo de 24 horas, não se admitindo nas novas cotações, preço acima dos praticados na primeira. Persistindo o empate, a classificação será decidida por sorteio.

V – DO RESULTADO DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

- 5.1 O resultado da licitação, com o valor da proposta vencedora será fixado no quadro de avisos do IATE, e disponível no www.iatebsb.com.br.
- 5.2 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação caberão recurso que deverá ser formalizado por escrito ao IATE após 2 (dois) dias úteis da divulgação do resultado, dirigido ao Presidente da Comissão.
- 5.3 O resultado da licitação, bem como o julgamento dos recursos será homologado pelo Sr. Comodoro do IATE CLUBE DE BRASÍLIA.

VI – DA ADJUDICAÇÃO

- 6.1 Homologado o resultado da licitação, a adjudicação será feita em favor do licitante vencedor, por intermédio de Contrato, o qual será elaborado após o parecer da Comissão e autorização do Senhor Comodoro.

VII - DAS PENALIDADES

- 7.1 A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o instrumento de adjudicação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

7.2 Pela inexecução, total ou parcial da contratação, o **IATE** poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as Seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total dos serviços;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **IATE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.3 Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na entrega dos serviços, sem manifestação da contratada aceita pelo **IATE**, estará caracterizada a recusa, causando o cancelamento do instrumento de adjudicação e a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado.

7.4 Se a multa aplicada for superior a qualquer valor de garantia porventura prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela administração, ou cobrada judicialmente.

7.5 As sanções previstas nos incisos I e III do item 7.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.6 No interesse exclusivo do **IATE** poderá este, através da Comodoria, autorizar o recebimento dos serviços, após o trigésimo dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa prevista.

VIII – DO PAGAMENTO

8.1 O **IATE CLUBE DE BRASÍLIA** pagará à licitante ganhadora, contratada, mensal, o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de crédito bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

IX – DA CONTRAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 A contratação será lavrada na forma da minuta do Contrato conforme ANEXO II deste Edital.

9.2 O representante legal do certame deverá comparecer ao **IATE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, para assinatura do instrumento contratual.

- 9.3 Caberá a Contratada elaborar apólice condizente com as exigências do Termo de Referência, para que não haja conflito de disposições. Nesta hipótese, prevalecerá o disposto no instrumento licitatório.
- 9.4 O desligamento de qualquer funcionário segurado importa em imediata supressão, ou transferência, se for o caso, do seguro respectivo.
- 9.5 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A contratada poderá realizar vistoria nas instalações da Contratante, para análise dos riscos nos locais em que os funcionários exercem suas atividades;
- 10.2 A visitação as instalações será FACULTATIVA, razão pela qual não ensejará a emissão de nenhum comprovante pelo **IATE**;
- 10.3 As dúvidas de natureza técnica, porventura surgidas por ocasião da visita, serão esclarecidas pelo Setor de Recursos Humanos;
- 10.4 O **IATE** poderá inserir, a seu critério, aditamentos, modificações ou revisões no presente ato convocatório, até 02 (dois) dias antes da data marcada para a entrega das propostas, os quais serão encaminhados, através de carta, fax ou e-mail, a todas as empresas interessadas que tenham adquirido o Edital, podendo, também a seu critério, conceder novo prazo para a apresentação das propostas.
- 10.5 O **IATE** se reserva o direito de revogar, adiar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, adjudicar o fornecimento parcial ou total dos serviços, bem como promover alterações de acordo com as necessidades do clube após a adjudicação.
- 10.6 A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, se entender que são necessários para o seu julgamento, vedados a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 10.7 Todos e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da adjudicatária, que deverá responder pelos mesmos e defender o **IATE**, em juízo ou fora dele, contra eventuais reclamações relacionadas com o assunto.

- 10.8 Eventuais omissões do presente Edital serão resolvidas pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, com base nas normas de licitação do ICB e nas práticas jurídicas pertinentes.
- 10.9 Caso, por qualquer motivo, a presente Licitação não possa ser realizada na data prevista, e não havendo retificação de convocação, esse evento será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos, independentemente de qualquer comunicação às interessadas.
- 10.10 Não se obtendo o número mínimo estabelecido de 3 (três) licitantes, o processo licitatório será repetido, incluindo-se no novo concurso os proponentes que anteriormente apresentaram propostas.
- 10.11 Não se obtendo o número mínimo de 3 (três) licitantes no segundo concurso, a Comissão Especial de Licitação poderá apurar o resultado com qualquer número de licitantes.
- 10.12 Os interessados que tiverem dúvidas, de caráter técnico, na interpretação dos termos deste Edital, poderão obter os esclarecimentos necessários junto ao Setor de Recursos Humanos, através do telefone (61) 3329-8724, ou pessoalmente no endereço mencionado no preâmbulo do presente documento, no horário de 09h às 17h, de 2ª a 6ª feira.

XI – ANEXOS

11.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2011

ANDRÉ RUELLI Presidente da Comissão	
ÁLVARO JOSÉ LINDOSO VEIGA Integrante Efetivo	GUSTAVO MANOEL SALOMON DE FARIA Integrante Efetivo

ANEXO I**-TERMO DE REFERÊNCIA-****I – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **SEGURO DE VIDA EM GRUPO**, para os funcionários do **IATE**.

II – DAS FAIXAS ETÁRIAS

2.1 Tabela demonstrativa das faixas etárias:

IDADE*	Nº DE FUNCIONÁRIOS
De 18 a 23 anos	84
De 24 a 33 anos	197
De 34 a 43 anos	145
De 44 a 53 anos	65
De 54 a 64 anos	35
Acima de 65 anos	4
TOTAL	530

(*) A data de nascimento dos segurados titulares só sera encaminhada à empresa vencedora.

(**) O cálculo da idade foi baseado na data de 01/11/2011.

III – DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS INDIVIDUALMENTE

3.1 O seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao segurado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proporção na tabela abaixo:

TIPO	CAPITAL SEGURADO
Morte Qualquer Causa (MQC)	100%
Indenização Especial por Morte Acidental (IEA)	100%
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)	100%

3.2 Dos Beneficiários:

3.2.1 Em caso de morte do segurado, os beneficiários serão aqueles indicados pelo segurado;

3.2.2 Nos demais casos previstos no item 3.1., o beneficiário será o próprio segurado;

3.2.3 A falta de indicação pelo segurado titular da pessoa ou beneficiário, não constituirá impedimento para a liquidação do sinistro, prevalecendo neste caso, como beneficiários, seus herdeiros legais.

3.3 Das definições:

3.3.1 MORTE QUALQUER CAUSA (MQC): pagamento de indenização no caso de morte do segurado (independente da causa).

3.3.2 INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR MORTE ACIDENTAL (IEA): pagamento de indenização no caso de morte do segurado por acidente.

3.3.3 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA): pagamento de indenização em caso de invalidez definitiva, total ou parcial de membro, órgão, sentido ou função decorrente de acidente pessoal.

IV – DO AUXÍLIO FUNERAL

4.1 Esta cobertura visa garantir ao segurado e aos seus dependentes diretos, quais sejam, seu cônjuge e seus filhos menores de 24 anos, bem como, filhos inválidos ou interditos de qualquer idade, todas as despesas para a realização do sepultamento.

4.2 Entende-se por “despesas com funeral” a cobertura dos custos, com sepultamento ou cremação (quando houver o serviço disponível na região escolhida pela família do segurado), de acordo com o limite de despesas previamente acordado e conforme os itens abaixo relacionados:

- Urna/caixão;
- Higienização Básica;
- Ornamentação do corpo;
- Coroa de flores da estação;
- Véu;
- Paramentos (essa);
- Velas;

- Carro Fúnebre para remoção dentro do município;
- Registro em cartório, quando autorizado pela legislação local;
- Livro de presença;
- Locação de sala para velório somente em capelas municipais ou particulares;
- Taxas de sepultamento em cemitério municipal ou em outro cemitério com valor equivalente;
- Locação de jazigo pelo período de 03 (três) anos a contar da data do evento, em cemitério municipal ou em outro cemitério com valor equivalente, quando necessário e disponível na cidade.

4.3 Caso a família opte pelo traslado do corpo para outro Estado, o valor do auxílio funeral deverá ser reembolsado para as despesas necessárias do sepultamento.

V – DAS CONDIÇÕES

- 5.1 Todo funcionário do **IATE** terá sua adesão aceita na apólice sem restrições no cartão resposta da seguradora, estando inclusos funcionários afastados por doença.
- 5.2 Podem ser efetuadas mensalmente inclusões ou exclusões de empregados. As alterações serão formalizadas pela **CONTRATANTE** até o último dia dos meses.
- 5.3 Os empregados incluídos estarão assegurados automaticamente a partir da data da sua admissão.
- 5.4 O valor do prêmio correspondente será computado na fatura do mês em que ocorreu a inclusão ou exclusão.
- 5.5 Os segurados que vierem a se afastar durante o período de vigência da apólice contratada, terão seu direito às coberturas do Seguro preservado como se em atividade estivessem desde que o **IATE** recolha os respectivos prêmios;
- 5.6 O segurado a qualquer tempo, poderá expressamente substituir o(s) beneficiário (s) do seguro;
- 5.5 Para efeito de pagamento de indenização e do auxílio-funeral não devem ser considerados nenhum período de carência.

VI – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua data de assinatura.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura/boleto, discriminando todas as importâncias devidas, mensalmente.

7.2 Uma vez recebida a fatura, o **IATE** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento, mensal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da respectiva documentação.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2011

ANEXO II**-MINUTA DO CONTRATO-****CONTRATO Nº XXX/2011**

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, COM COBERTURA FUNERAL AOS FUNCIONÁRIOS E DEPENDENTES DIRETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **IATE CLUBE DE BRASÍLIA** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado o **IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, com sede no SCEN Trecho 02, Conjunto 04, Brasília - DF, inscrita sob o CNPJ nº 00.018.978/0001-80, neste ato representado por seu Comodoro **MARIO SERGIO DA COSTA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na SQN 308, Bloco “G”, Apartamento 606, Asa Norte, Brasília - DF, portador da cédula de identidade nº 163.074 SSP/DF e CPF 076.578.701-68, doravante denominado **IATE**, e de outro a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, estabelecida _____ no

_____, CEP. _____, neste ato representada pelo seu sócio Sr. _____, brasileiro(a), casado(a), profissão _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP. ____-____-____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, SSP/____, CPF nº. ____-____-____, doravante designado simplesmente CONTRATADA, tem certo e ajustado a celebração do presente contrato de prestação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de “**Seguro de Vida em Grupo, e auxílio Funeral**”, para os Funcionários do Iate Clube de Brasília, e seus Dependentes Diretos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – O seguro tem por objetivo garantir o pagamento de “**prêmio**” de até **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), e de “**Auxílio Funeral**” ao segurado e aos seus beneficiários diretos, respeitadas as proporções estabelecidas na tabela abaixo:

TIPO	CAPITAL SEGURADO
Morte por Qualquer Causa (MQC)	100%
Indenização Especial por Morte Acidental (IEA)	100%
Invalidez Permanente, Total ou Parcial por Acidente (IPA)	100%

Parágrafo Segundo – Dos Beneficiários

- a) Em caso de morte do segurado, os beneficiários serão aqueles indicados pelo segurado;
- b) Nos demais casos previstos na *alínea “a” do parágrafo quarto*, o beneficiário será o próprio segurado;
- c) A falta de indicação pelo segurado titular da pessoa ou beneficiário, não constituirá impedimento para a liquidação do sinistro, prevalecendo neste caso, como beneficiários, seus herdeiros legais.

Parágrafo Terceiro – Das Definições

- α) **Morte por Qualquer Causa (MQC)** – Pagamento de indenização no caso de morte do segurado (independente da causa);
- β) **Indenização Especial por Morte Acidental (IEA)** – Pagamento de indenização no caso de morte do segurado por acidente;
- χ) **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)** – Pagamento de indenização em caso de invalidez definitiva, total ou parcial de membro, órgão, sentido ou função decorrente de acidente pessoal;

Parágrafo Quarto – Do Auxílio Funeral

- a) Garanti em caso de falecimento do segurado e de seus dependentes diretos, quais sejam, seu cônjuge e seus filhos menores de 24 anos, bem como, filhos inválidos ou interditos de qualquer idade, todas as despesas para a realização do sepultamento;
- b) Entende-se por “despesas com funeral” a cobertura dos custos, com sepultamento ou cremação (quando houver o serviço disponível na região escolhida pela família do segurado), de acordo com o limite de despesas previamente acordado e conforme os itens abaixo relacionados:

- Urna/caixão;

- Higienização Básica;
 - Ornamentação do corpo;
 - Coroa de flores da estação;
 - Véu;
 - Paramentos (essa);
 - Velas;
 - Carro Fúnebre para remoção dentro do município;
 - Registro em cartório, quando autorizado pela legislação local;
 - Livro de presença;
 - Locação de sala para velório somente em capelas municipais ou particulares;
 - Taxas de sepultamento em cemitério municipal ou em outro cemitério com valor equivalente;
 - Locação de jazigo pelo período de 03 (três) anos a contar da data do evento, em cemitério municipal ou em outro cemitério com valor equivalente, quando necessário e disponível na cidade.
- c) Caso a família opte pelo traslado do corpo para outro Estado, o valor do auxílio funeral deverá ser reembolsado para as despesas necessárias do sepultamento;

Parágrafo Quinto – Das Condições

- a) Todo funcionário em atividade laboral normal e os afastados por motivo de doença no **IATE** terão sua adesão aceita na apólice sem restrições no cartão resposta da seguradora.
- b) Podem ser efetuadas mensalmente inclusões ou exclusões de empregados, respeitado o limite de 64 (sessenta e quatro) anos e 11 (onze) meses para novas inclusões. Alterações serão formalizadas pelo **IATE** até o último dia do mês da admissão;
- c) Os empregados incluídos estarão assegurados automaticamente a partir da data da sua admissão;
- d) O valor do prêmio correspondente será computado na fatura do mês em que ocorreu a inclusão ou exclusão.

- e) Os segurados que vierem a se afastar durante o período de vigência da apólice contratada, terão seu direito às coberturas do Seguro preservado como se em atividade estivessem desde que o **IATE** recolha os respectivos prêmios;
- f) O segurado a qualquer tempo, poderá expressamente substituir o(s) beneficiário (s) do seguro;
- g) Para efeito de pagamento de indenização e do auxílio funeral não devem ser considerados nenhum período de carência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS: Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- a) Proposta da Contratada;
- b) Relação de empregados;
- c) Apólice de Seguro de Vida em Grupo.

Parágrafo Único – Em caso de divergência entre os documentos acima relacionados e o **CONTRATO** ora celebrado, prevalecerão às condições constantes nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: O **IATE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ _____ (_____) mensais, por funcionário (segurado), mediante apresentação de relatório da prestação dos serviços e de Nota Fiscal/Boleto devidamente atestado pela Diretoria de Recursos Humanos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO: O **IATE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal/Boleto devidamente, atestada pela Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro – Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar trimestralmente ao Gestor do **CONTRATO** cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo Segundo – A falta de pagamento após o décimo dia do mês em curso, qualquer que seja o motivo, além de implicar em uma multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três) por cento ao dia, poderá implicar na suspensão do direito à prestação dos serviços objeto deste contrato, até que seja efetivada a regularização do(s) pagamento(s). Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias o valor da mensalidade será corrigido pelo IGPM ou por aquele que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, despesas com deslocamento, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao **IATE**, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou acompanhamento pelo **IATE**, não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade;
- c) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação do serviço;
- d) Obedecer à legislação pertinente ao ramo de seguro, bem como as determinações do Instituto de Resseguros do Brasil (**IRB**) e a Superintendência de Seguros Privados (**SUSESP**);
- e) Indicar um **FUNCIONÁRIO** que estará dedicado a atender às solicitações relativas a esta contratação, atuando como interlocutor do **CONTRATO** junto ao **IATE**, participando, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento dos serviços prestados.
- f) Obter todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes para a execução dos serviços contratados;
- g) Fica vedado a **CONTRATADA** fazer uso das informações prestadas pelo **IATE** que não seja em absoluto cumprimento ao **CONTRATO** em questão.
- h) Comunicar ao **IATE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo **IATE** postas a disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico e/ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO IATE:

- a) Proporcionar condições para o perfeito desempenho dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- b) Prestar as informações e os documentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando todas as ocorrências havidas;
- d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do **IATE**;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **IATE**, não deverão ser interrompidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Caberá ao Comodoro nos termos do art. 92, XIV do Estatuto Social do ICB, designar o Gestor para fiscalizar e acompanhar o fiel cumprimento das disposições do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – Fica sob a responsabilidade do Gestor, o acompanhamento, fiscalização, emissão de relatórios e a comunicação de qualquer irregularidade para o Setor de Contratos deste Clube, bem como atestar e autorizar o pagamento de Notas Fiscais/boletos.

Parágrafo Segundo – Para que o pagamento constante no *caput* da cláusula terceira seja realizado sem atraso, a Nota Fiscal/Boleto deverá ser entregue pelo Departamento de Recursos Humanos, para o de Patrimônio e Suprimentos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os dispêndios com os serviços objeto deste **CONTRATO** correrão por conta de verba prevista na conta n.º X.X.XXX – Seguro de Vida em Grupo aos funcionários do orçamento financeiro do **IATE**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – O descumprimento das obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, e a recusa injustificada em assinar ou retirar o presente instrumento, sujeitará a licitante, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor das faturas vincendas a partir do momento da infração, após 03 (três) advertências por escrito, em qualquer período;
- c) As multas serão descontadas de pagamentos que a contratada fizer jus, ou recolhidas à Tesouraria do **IATE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- d) Rescisão do CONTRATO;
- e) Suspensão da empresa do quadro de prestadores de serviço, por no máximo 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **IATE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, e/ou até seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir o **IATE** pelos prejuízos resultantes e após o decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – RELAÇÃO EMPREGATÍCIA: O presente contrato não caracteriza nenhuma relação empregatícia entre o **IATE** e a **CONTRATADA** ou seus prepostos e empregados, da mesma forma que não existe subordinação, salário ou dependência entre as partes.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados e/ou prepostos em relação ao **IATE** comprometendo-se a indenizá-lo e mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSTALAÇÕES DO CLUBE: Fica expressamente proibido o uso das instalações sociais do **IATE** por dirigentes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, podendo ser utilizados, apenas, os locais de uso funcional, previamente autorizado pelo **IATE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE: Durante a vigência deste **CONTRATO** o mesmo não sofrerá quaisquer tipos de reajustamentos, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Serão negociadas reposições financeiras utilizando planilhas de preços e proposta anexada, sendo submetido ao prévio conhecimento e anuência do **IATE**.

Parágrafo Segundo: Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento que a proposta se referir, ou da data do último reajuste, os preços poderão ser reajustados, cabendo a **CONTRADADA**, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do **CONTRATO**, apresentado, inclusive, Memória de Cálculos e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do **IATE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura, podendo ser renovado em comum acordo entre as partes interessadas.

Parágrafo Único: O presente contrato só poderá ser alterado mediante termo aditivo e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, independente de aviso e/ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem qualquer indenização, desde que haja comunicação a respeito, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IMPOSTOS, ENCARGOS E TAXAS: Os impostos, encargos sociais e taxas relativas aos serviços, objeto deste instrumento, são de competência e responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DANOS: O **IATE** não se responsabiliza por eventuais acidentes ou lesões sofridas pelos prepostos e/ou empregados da **CONTRATADA**, nem por danos, furtos ou prejuízos causados por terceiros aos equipamentos de propriedade desta, mesmo em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo único: Na eventualidade de ocorrência do disposto nesta cláusula que justifique registro policial, este será efetuado pela **CONTRATADA**, na Delegacia de Polícia mais próxima e encaminhada cópia a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MULTA: O descumprimento de quaisquer cláusulas desde **CONTRATO** por quaisquer das partes incidirá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES: Na hipótese do **IATE** ser acionado judicialmente para indenização resultante de qualquer fato havido em razão da realização do objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** se obriga, por força deste contrato, a indenizar o **IATE** em ação regressiva, o prejuízo que o mesmo venha a ser condenado, incluindo neste montante custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO: Para dirimir eventuais dúvidas resultantes da aplicação deste **CONTRATO** às partes elegem o Foro de Brasília - Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que são assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de _____ de 2011.

MARIO SERGIO DA COSTA RAMOS
Pelo **IATE** – Comodoro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela **CONTRATADA**

Testemunhas:

ÁLVARO JOSÉ LINDOSO VEIGA
Diretor Administrativo e de Recursos Humanos

NILTON SOUSA SILVA
Superintendente

Vista da Diretoria Jurídica: